



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 5193 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as diretrizes e normas para Avaliação das Capacidades Físicas, Exame Médico, Avaliação Psicológica e Investigação Social na Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o que estabelece o inciso VIII, do art. 10 e art. 148, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014; o inciso III, dos arts. 4º e 6º, da Lei Complementar nº 019, de 25 de novembro de 2002, e alínea “b”, do inciso I, do art. 14, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, e tendo em vista o contido no **Processo nº 314.393716/19-SEAD**,

D E C R E T A :

Capítulo I

Avaliação das Capacidades Físicas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica aprovada a Avaliação das Capacidades Físicas na Polícia Militar do Amapá – PMAP, a qual tem a finalidade de selecionar e admitir candidatos, nos processos seletivos internos ou externos, para o:

I - Curso de Formação de Oficiais – CFO;

II - Curso de Formação de Sargentos – CFS;

III - Curso de Formação de Cabos – CFC;

IV - Curso de Formação de Soldados – CFSD;

V - Estágio Probatório de Oficiais do Quadro da Saúde e Quadro Complementar;

VI - Curso de Formação de Soldado Músico - CFSDM.

Art. 2º Fica aprovada a Avaliação das Capacidades Físicas na Polícia Militar do Amapá – PMAP, a qual tem a finalidade de inclusão do policial militar no Quadro de Acesso para Promoção.

§ 1º A Avaliação das Capacidades Físicas para fins de composição no Quadro de Acesso será realizada mediante a solicitação da

Diretoria de Pessoal da PMAP, e após a devida inspeção de saúde do policial militar, conforme exigência de legislação específica.

§ 2º Para fins de ingresso no Quadro de Acesso à Promoção, será facultado ao policial militar a utilização do resultado da Avaliação das Capacidades Físicas realizada em data anterior, desde que tal data seja do mesmo ano da avaliação que necessita de aplicação.

§ 3º Para que o policial militar possa fazer valer o parágrafo anterior, deverá preencher requerimento solicitando ao presidente da comissão descrita no art. 6º deste Decreto, que seja utilizado o resultado da avaliação anterior.

Art. 3º Fica aprovada a Avaliação das Capacidades Físicas na Polícia Militar do Amapá – PMAP, a qual tem a finalidade de reintegração e ou reversão ao serviço ativo de policial militar.

Parágrafo único. A Avaliação das Capacidades Físicas para fins de reintegração e/ou reversão ao serviço ativo será realizada mediante a solicitação da Diretoria de Pessoal da PMAP, e após a devida inspeção de saúde do policial militar, conforme exigência de legislação específica.

Art. 4º Os critérios estabelecidos neste Decreto se referem à seleção de candidatos para ingresso na Polícia Militar do Amapá, conforme classificação e número de vagas ofertadas em Edital específico para Concurso Público destinado ao Curso de Formação de Soldados – CFSD, Estágio Probatório de Oficiais do Quadro da Saúde e Quadro Complementar e Curso de Formação de Soldado Músico – CFSDM.

Art. 5º Os critérios estabelecidos neste Decreto também são destinados à seleção interna de policiais militares, na condição de candidatos, conforme classificação e número de vagas ofertadas em Edital específico, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais – CFO, Curso de Formação de Cabos – CFC e Curso de Formação de Sargentos – CFS.

Art. 6º Os critérios estabelecidos neste Decreto também são destinados à inclusão do policial militar no Quadro de Acesso para Promoção, quando legislação específica requerer.

Art. 7º Os critérios estabelecidos neste Decreto também são destinados à reintegração e reversão ao serviço ativo do policial militar em conformidade com o art. 148, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Capítulo II

Da Avaliação das Capacidades Físicas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º Avaliação das Capacidades Físicas, de presença obrigatória e caráter unicamente eliminatório, será realizada em local, data e horário pré-determinados, aplicado por Comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do indivíduo para suportar, física e organicamente, as exigências próprias da função militar, bem como àquelas do treinamento físico, e demais habilidades motoras.

§ 1º A Comissão, a que se refere este artigo, será nomeada por Portaria do Comandante Geral da PMAP e deverá seguir a sequência de

antiguidade, do mais antigo para o mais moderno, conforme as seguintes designações:

I - Presidente: Diretor Adjunto de Ensino e Instrução;

II - Vice-presidente: Oficial com formação em Educação Física;

III - Membros Avaliadores: qualquer policial militar, observada a antiguidade, com treinamento para contagem dos exercícios realizados nos testes; e

IV - Membros Auxiliares: qualquer policial militar, observada a antiguidade.

§ 2º O Presidente da Comissão tem a função precípua de coordenar e fiscalizar todo o processo de avaliação de que trata este Decreto. Cabe a ele, ainda, a tomada de decisão no que concerne ao surgimento de demandas urgentes que venham a emergir na aplicação da avaliação e que necessitam de resolução para que não se prejudique o processo de seleção.

§ 3º O Vice-presidente tem a função de cronometrar os testes que necessitam de tal medição. Cabe a ele, ainda, a fiscalização e correção do desempenho dos avaliadores no momento da aplicação de cada teste, sendo vedada a sua atuação como membro avaliador.

§ 4º Os Membros Avaliadores têm a atribuição de realizar as contagens dos exercícios executados em cada teste aplicado na avaliação de que trata este Decreto, seguindo os procedimentos protocolares estabelecidos na Seção II – Da Realização da Avaliação das Capacidades Físicas.

§ 5º Os Membros Auxiliares têm a atribuição de: confeccionar todos os expedientes administrativos necessários à realização da Avaliação das Capacidades Físicas; recepcionar os candidatos na entrada dos locais em que serão aplicados os testes; proceder ao fechamento dos portões no horário devido, e lavrando certidão para registrar tal fato; recolher, conferir e devolver a identificação e demais documentos obrigatórios dos candidatos; entregar a numeração de identificação dos candidatos; conduzir os candidatos para os locais necessários durante a aplicação dos testes; preencher e colher assinaturas dos documentos pertinentes à avaliação; e o que o Presidente da comissão determinar.

§ 6º Para determinar a quantidade de Membros Avaliadores, deverá ser levado em consideração a quantidade de avaliados, de modo que não sobrecarregue o trabalho da comissão, induzindo-a ao erro e, conseqüentemente, fragilizando o resultado da aplicação da avaliação.

§ 7º A quantidade de Membros Auxiliares deverá ser a mesma de Membros Avaliadores.

Art. 9º O avaliado deverá comparecer em data, local e horário predeterminados com vestimenta apropriada para a prática de atividade física, munido de documento de identificação, atestado médico, original ou cópia autenticada em cartório, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de realização da Avaliação das Capacidades Físicas.

Art. 10. O atestado médico deverá ser emitido constando, expressamente, que o avaliado está apto a realizar as atividades físicas especificadas no edital de seleção, o qual terá como fundamentação este Decreto.

Parágrafo único. O Atestado Médico deverá ser específico, materializando a indicação de capacidade ou aptidão física do avaliado para a realização da Avaliação das Capacidades Físicas, não sendo admitido aquele

que se refira, genericamente, a capacidade de participação do avaliado a qualquer outra fase do concurso ou, até mesmo, para ingresso na Polícia Militar do Amapá.

Art. 11. O atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) deverá ser entregue para a comissão responsável pela aplicação da avaliação, no processo de identificação do avaliado, não sendo aceita a entrega de atestado em outro momento.

Art. 12. O avaliado que deixar de apresentar o atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso.

Seção II

Da realização da Avaliação das Capacidades Físicas

Art. 13. Compõem a Avaliação das Capacidades Físicas os seguintes Testes de Aptidão Física – TAF:

- I - Corrida de 12 (doze) minutos;
- II - Resistência Muscular Abdominal;
- III - Flexão de Cotovelos na Barra Fixa;
- IV - Isometria na Barra Fixa;
- V - Salto em Altura;
- VI - Deslocamento em Meio Líquido;
- VII - Flexão de Braços no Solo – Masculino;
- VIII - Flexão de Braços no Solo – Feminino.

Parágrafo único. A composição da Avaliação das Capacidades Físicas será de acordo com a finalidade do certame, para tanto as relações dos testes que deverão ser aplicados na seleção para cada curso/estágio está descrita no art. 22 deste Decreto.

Art. 14. Corrida de 12 minutos: O (a) avaliado (a) deverá percorrer a maior distância possível, em uma superfície plana e demarcada, no tempo de 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste inicia com a emissão de um sinal sonoro, decorridos 11 (onze) minutos, após o início do teste será emitido o segundo sinal sonoro, para fins de orientação do (a) avaliado (a). Pontualmente aos 12 (doze) minutos, será emitido o terceiro sinal sonoro, indicando o término do teste, momento em que o (a) avaliado (a) deverá se manter no exato ponto que alcançou, sendo orientado a realizar deslocamento no sentido perpendicular à pista, evitando, com isso, parada brusca. O (a) avaliado (a) somente deverá sair daquele ponto em que atingiu, quando registrada a distância alcançada e autorizado pelos avaliadores do teste. Não será permitido ao (a) avaliado (a) obter ou fornecer qualquer tipo de ajuda, assim como, percorrer fora dos limites da pista, ocorrendo isso, constitui-se eliminação sumária. A distância de aprovação no teste em questão deverá ser aquela correspondente ao Padrão de Desempenho Físico Individual previsto na Seção III deste Decreto.

Art. 15. Resistência Muscular Abdominal: O (a) avaliado (a) colocar-se-á deitado sobre o solo, em decúbito dorsal, com os joelhos flexionados, pés apoiados no solo, braços cruzados sobre a face anterior do tórax, de modo que as mãos permaneçam espalmadas sobre os ombros e os cotovelos colados ao tronco. Os pés do (a) avaliado (a) serão apoiados por um

membro auxiliar, a fim de mantê-los firmes e em contato com o solo. Além disso, o afastamento entre os pés não deve exceder à largura dos quadris. Através de contração da musculatura abdominal, o (a) avaliado (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa. Em seguida, retornará à posição inicial, de modo que toque o solo com as costas, completando um movimento válido, quando então poderá dar início a execução de um novo movimento. Durante toda a execução do exercício o (a) avaliado (a) deverá manter as mãos em contato com os ombros, os braços em contato com o tronco, assim como os quadris em contato com o solo. A prova é iniciada e finalizada com um sinal sonoro, e terá duração de 1 (um) minuto. Não serão computados os movimentos que sejam executados a partir de impulsos, bem como movimentos que não obedeçam quaisquer das prescrições deste protocolo. O resultado do teste corresponderá à quantidade de movimentos válidos executados em 1 (um) minuto, e a aprovação do (a) avaliado (a) conforme a exigência estabelecida no Padrão de Desempenho Físico Individual previsto na Seção III deste Decreto.

Art. 16. Flexão de Cotovelos na Barra Fixa: O avaliado assumirá posição inicial, qual seja suspensão na barra fixa, com as mãos em pegada pronada (palma das mãos voltadas para frente), a distância de separação entre as mãos correspondentes à distância biacromial (largura dos ombros), e os cotovelos estendidos. Ao sinal de autorização o avaliado deverá elevar o seu corpo, através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, em seguida retornará à posição inicial, momento em que será computado um movimento. A prova não tem tempo de duração, sendo contabilizados somente movimentos executados corretamente e o resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas. A aprovação do avaliado deverá ser aquela correspondente ao Padrão de Desempenho Físico Individual previsto na Seção III deste Decreto.

Art. 17. Isometria na Barra Fixa: Para realização do teste a avaliada adotará a posição inicial, qual seja suspensão na barra fixa, segurando a barra com as mãos em pegada pronada (palma das mãos voltadas para frente), a distância de separação entre as mãos correspondente à distância biacromial (largura dos ombros), os cotovelos estendidos, de modo que as mãos sejam os únicos pontos de apoios no implemento. Quando autorizada para iniciar a prova, a avaliada deverá suspender seu corpo através da flexão dos cotovelos, até que, sem hiperextensão do pescoço, seu queixo ultrapasse o nível da barra. Em seguida, deverá permanecer em contração muscular isométrica, de modo que suas mãos permaneçam alinhadas com os ombros, e seu queixo permaneça acima do nível da barra, sem hiperextensão do pescoço. A cronometragem será iniciada quando a avaliada ultrapassar o queixo acima do nível da barra, e cessada quando o queixo da avaliada deixar de estar acima do nível da barra, sendo contabilizado o tempo atingido e o teste finalizado. O resultado do teste corresponderá ao tempo em que a avaliada permanecer na posição supracitada, e a sua aprovação corresponderá ao índice estabelecido no Padrão de Desempenho Físico Individual previsto na Seção III deste Decreto.

Art. 18. Salto em Altura: consiste em o (a) avaliado (a) saltar sobre um sarrafo colocado a uma altura correspondente ao índice de aprovação estabelecido no Padrão de Desempenho Físico Individual previsto na Seção III deste Decreto. O (a) avaliado (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar sobre o sarrafo, devendo cessá-las naquela em que conseguir ultrapassá-lo, ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas, neste caso, sendo considerado inapto e eliminado do processo de seleção. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o (a) avaliado (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato

com o solo. É vedado, ainda, que o (a) avaliado (a) toque o colchão de aterrissagem do salto antes de perder o contato com solo. O (a) avaliado (a) que saltar na forma vedada terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O (a) avaliado (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo ou toque o colchão de aterrissagem, pois assim estará configurada uma tentativa. O (a) avaliado (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas anuladas, será considerado inapto (a) e, conseqüentemente, eliminado do certame.

Art. 19. Deslocamento em Meio Líquido – 100 (cem) metros: Para sua aprovação no teste, o (a) avaliado (a) deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros em uma piscina raiada e com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, no tempo estabelecido no Padrão de Desempenho Físico Individual, descrito na Seção III deste decreto. O (a) avaliado (a) não poderá fazer uso de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores etc., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O (a) avaliado (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino e poderá optar por iniciar o teste do bloco de partida, de cima da borda da piscina ou na borda dentro da piscina. O tipo de nado utilizado pelo (a) avaliado (a) é de sua escolha, desde que não infrinja as regras protocolares descritas neste Decreto. É vedado utilização das raias como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a fim de descansar ou de impulsionar-se. É permitido, somente nas viradas, tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando: o (a) avaliado (a) completar a distância estabelecida, tocando na borda da piscina; com o término do tempo, mesmo que o (a) avaliado (a) não tenha concluído a distância prevista; ou quando o (a) avaliado (a) infringir qualquer uma das regras estabelecidas neste protocolo, nestes dois últimos casos será assinalada a metragem alcançada pelo mesmo.

Art. 20. Flexão de Braços no Solo – Masculino: O avaliado deverá adotar a posição inicial, qual seja, com as mãos espalmadas apoiadas sobre o solo, distância entre as mãos equivalente a distância entre os ombros (biacromial), os braços estendidos e alinhados com os ombros, pernas unidas e estendidas, pontas dos pés tocando o solo, alinhando-se tronco quadril e membros inferiores. Ao comando do avaliador, o avaliado iniciará o teste flexionando os cotovelos, de modo que forme um ângulo aproximado de 90° e o braço se alinhe com o tronco. Em seguida estenderá novamente os braços retornando à posição inicial e completando, assim, uma repetição válida. Durante o teste não poderá haver contato de outra parte do corpo com o solo, exceto a ponta dos pés e as palmas das mãos. O corpo deverá permanecer ereto durante todo o teste, e se houver qualquer contato de outra parte do corpo com o solo, ou ocorrer elevação ou abaixamento de quadris durante a execução do movimento, aquela repetição não será contabilizada como repetição válida. É facultado ao avaliado fazer pausas durante a execução do teste, desde que não apoie outra parte do corpo no solo, senão aquelas descritas na posição inicial. Iniciado o teste, caso o avaliado retire do solo qualquer um dos pontos de apoio a prova será finalizada e computada a última contagem válida realizada pelo avaliador. O resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas, e a aprovação do avaliado deverá ser aquela correspondente ao Padrão de Desempenho Físico Individual previsto na Seção III deste Decreto.

Art. 21. Flexão de Braços no Solo – Feminino: A avaliada deverá adotar a posição inicial de seis apoios, qual seja, com as mãos espalmadas

apoiadas sobre o solo, distância entre as mãos equivalente a distância entre os ombros (biacromial), os braços estendidos e alinhados com os ombros, joelhos unidos e apoiados no solo, pernas unidas, pontas dos pés tocando o solo, de modo que haja uma ligeira flexão do quadril formando um ângulo aproximado de 120° em relação ao tronco. Ao comando do avaliador, a avaliada iniciará o teste flexionando os cotovelos, de modo que forme um ângulo aproximado de 90° e o braço se alinhe com o tronco. Em seguida estenderá novamente os braços, retornando à posição inicial e completando, assim, uma repetição válida. Durante o teste não poderá haver contato de outra parte do corpo com o solo, além das mãos, joelhos e pontas dos pés. A posição do tronco deverá permanecer a mesma durante todo o exercício, se ocorrer elevação ou abaixamento de quadris diferente da posição inicial durante a execução do movimento aquela repetição não será contabilizada como repetição válida. É facultado a avaliada fazer pausas durante a execução do teste, desde que não apoie no solo outra parte do corpo diferente daquelas descritas na posição inicial. Iniciado o teste, caso a avaliada retire do solo qualquer um dos pontos de apoio a prova será finalizada e computada a última contagem válida realizada pelo avaliador. O resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas, e a aprovação da avaliada deverá ser aquela correspondente ao Padrão de Desempenho Físico Individual previsto na Seção III deste Decreto.

Seção III

Do Padrão De Desempenho Físico Individual - PDFI

Art. 22. O Padrão De Desempenho Físico Individual – PDFI é a condição física mínima exigida pela Polícia Militar do Amapá, a qual os (as) candidatos (as) de processos seletivos devem possuir, de acordo com a finalidade de aplicação da Avaliação das Capacidades Físicas de que trata este Decreto. Para tanto, deverão ser aplicados os seguintes testes e atingidos os respectivos índices:

I - Para o Curso de Formação de Oficiais – **CFO**, realizado em dois dias:

a) Tabela de Suficiência **Masculina**:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2400 (dois mil e quatrocentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	34 (trinta e quatro) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 (cinco) repetições
2º	Salto em Altura	1,20 metros
	Natação 100 (cem) metros	2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos

b) Tabela de Suficiência **Feminina**:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2100 (dois mil e cem) metros
	Resistência Muscular Abdominal	32 (trinta e duas) repetições

	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	1 (uma) Repetição
2º	Salto em Altura	1,05 metros
	Natação 100 (cem) metros	3 (três) minutos

I – Curso de Formação de Sargentos – **CFS** e Curso de Formação de Cabos – **CFC**, realizado em dois dias:

a) Tabela de Suficiência **Masculina**:

TESTE/IDADE		Até 25 anos	26 - 30 Anos	31 - 35 Anos	36 - 40 anos	41 - 45 anos	46 - 50 anos	51 - 55 anos	56 - 60 anos
1º Dia	Corrida de 12 (doze) minutos	2400 m	2300 m	2200 m	2100 m	1900 m	1800 m	1600 m	1500 m
	Resistência Muscular Abdominal	34 rep.	32 rep.	30 rep.	28 rep.	26 rep.	19 rep.	17 rep.	13 rep.
2º Dia	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 rep.	5 rep.	4 rep.	3 rep.	2 rep.	2 rep.	1 rep.	1 rep.
	Natação 50 (cinquenta) metros	2 (dois) minutos							

b) Tabela de Suficiência **Feminina**:

TESTE/IDADE		Até 25 anos	26 - 30 Anos	31 - 35 Anos	36 - 40 anos	41 - 45 anos	46 - 50 anos	51 - 55 anos	56 - 60 anos
1º Dia	Corrida de 12 (doze) minutos	2200 m	2100 m	2000 m	1900 m	1700 m	1600 m	1400 m	1300 m
	Resistência Muscular Abdominal	32 rep.	30 rep.	28 rep.	26 rep.	24 rep.	19 rep.	18 rep.	16 rep.
2º Dia	Isometria na Barra Fixa	8"	8"	7"	6"	5"	5"	4"	4"
	Natação 50 (cinquenta) metros	2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos							

II - Para o Curso de Formação de Soldados – CFSD, realizado em dois dias:

a) Tabela de Suficiência Masculina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2300 (dois mil e trezentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	32 (trinta e duas) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 (cinco) repetições
2º	Salto em Altura	1,20 metros
	Natação 100 (cem) metros	2 (dois) minutos e 40 (quarenta) segundos

b) Tabela de Suficiência Feminina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2000 (dois mil) metros
	Resistência Muscular Abdominal	30 (trinta) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	1 (uma) Repetição
2º	Salto em Altura	1,05 metros
	Natação 100 (cem) metros	3 (três) minutos e 10 (dez) segundos

III – Estágio Probatório de Oficiais do Quadro da Saúde e Quadro Complementar, realizado em um único dia:

a) Tabela de Suficiência Masculina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	1800 (um mil e oitocentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	22 (vinte e duas) repetições
	Flexão de Braços no Solo	20 (vinte) repetições

b) Tabela de Suficiência Feminina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	1500 (um mil e quinhentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	20 (vinte) repetições
	Flexão de Braços no Solo	18 (dezoito) repetições

IV - Para o Curso de Formação de Soldados Músico – CFSDM:

a) Tabela de Suficiência Masculina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2200 (dois mil e duzentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	30 (trinta) repetições
	Flexão de Braços no Solo	28 (vinte e oito) repetições

b) Tabela de Suficiência Feminina:

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2000 (dois mil) metros
	Resistência Muscular Abdominal	28 (vinte e oito) repetições
	Flexão de Braços no Solo	26 (vinte e seis) repetições

V - Para Inclusão no Quadro de Acesso à Promoção:

a) Tabela de Suficiência Masculina, em um único dia:

Teste/Idade		Até 25 anos	26 - 30 anos	31 - 35 Anos	36 - 40 anos	41 - 45 anos	46 - 50 anos	51 - 55 anos	56 - 60 anos
1º Dia	Corrida de 12 (doze) minutos	2400 m	2300 m	2200 m	2100 m	1900 m	1800 m	1600 m	1500 m
	Resistência Muscular Abdominal	34 rep.	32 rep.	30 rep.	28 rep.	26 rep.	19 rep.	17 rep.	13 rep.
	Flexão de Braços no Solo – Masculino	26 rep.	24 rep.	20 rep.	18 rep.	16 rep.	14 rep.	12 rep.	10 rep.

b) Tabela de Suficiência Feminina:

Teste/Idade		Até 25 anos	26 - 30 anos	31 - 35 Anos	36 - 40 anos	41 - 45 anos	46 - 50 anos	51 - 55 anos	56 - 60 anos
1º Dia	Corrida de 12 (doze) minutos	2200 m	2100 m	2000 m	1800 m	1700 m	1600 m	1400 m	1300 m
	Resistência Muscular Abdominal	32 rep.	30 rep.	28 rep.	26 rep.	24 rep.	19 rep.	18 rep.	16 rep.
	Flexão de Braços no Solo – Feminino	24 rep.	22 rep.	18 rep.	16 rep.	14 rep.	12 rep.	10 rep.	8 rep.

VI - Nos casos de **reintegração e/ou reversão ao serviço ativo**, serão aplicados os testes correspondentes ao Quadro que o policial militar será reintegrado, ou seja, se oficial serão aplicados os testes previstos no inciso I do art. 22 deste Decreto, se praça serão aplicados os testes previstos no inciso III do art. 22 deste Decreto.

Parágrafo único. O resultado obtido em qualquer um dos Testes de Aptidão Física – TAF que seja abaixo da pontuação mínima exigida, será considerado insuficiente, e acarretará a eliminação do avaliado.

CAPÍTULO II

Do Exame de Saúde para CFO, EPO, CFSD, CFSDM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. O Exame de Saúde para o Estágio Probatório de Oficiais da Saúde e do Quadro Complementar, Quadro de Praças Músico e CFSD será constituído de avaliação clínica e odontológica, após os quais o candidato será considerado apto ou inapto.

Art. 24. O exame de saúde será realizado por uma Junta Médica nomeada pela Polícia Militar, onde serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos.

Art. 25. No exame de saúde serão avaliados:

- I - Sistema cardiovascular;
- II - Visão;
- III - Audição e fala;

IV - Avaliação neurológica;

V - Avaliação psiquiátrica;

VI - Avaliação ortopédica;

VII - Avaliação dermatológica;

VIII - Cavidade oral.

Art. 26. Serão julgados como condições incapacitantes, gerando a inaptidão do candidato para o cargo pleiteado:

I - **Cabeça e Pescoço:** deformações, perdas externas de substâncias; cicatrizes extensas aderentes ou antiestéticas, contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fistulas;

II - **Ouvidos, Audição, Nariz, Laringe e Faringe:** deformidades ou agenesia do pavilhão auricular, anormalidade do conduto auditivo e tímpano. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. Anormalidade estruturais congênitas ou não; sinusites, desvio acentuado do septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações, sequelas de agentes nocivos; Fistulas congênitas e adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes, deficiências na respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório com repercussão clínica. No teste audiométrico serão toleradas perdas de acuidade auditiva até 30 decibéis na frequência da voz falada, ou seja, de 500 a 2000 hertz;

III - **Olho e Visão:** Infecções e processos inflamatórios, (excetuadas conjuntivites agudas e hordéolos); ulcerações e tumores de pálpebras; opacificações; sequelas de traumatismo e queimadura de córnea e conjuntiva, uveítes, glaucomas, doenças congênitas ou adquiridas (incluindo desvio dos eixos oculares (estrabismo) superior a 10 dioptrias prismáticas); doenças e lesões retinianas; doenças neurológicas que afetem os olhos; dispromatopsiade grau acentuado; pacientes portadores de catarata ou operados de catarata com um sem Lio; ceracotone; pacientes submetidos a ceratocomia radial (cirurgia de miopia e astigmatismo). Acuidade visual, com correção, inferior a 20/100, em cada olho. Diminuição de acuidade visual, sem correção, superior a 20/50, em ambos os olhos. A AV c/c em todos os casos deverá ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho. Tolerada, ainda, 2 graus esféricos de miopia; 2 graus esféricos de hipermetropia; 2 graus cilíndricos de astigmatismo desde que apresente visão 20/20 com correção em ambos os olhos;

IV - **Pele e Tecido Celular subcutâneo:** Infecções bacterianas e micóticas crônicas ou recidivantes; micoses extensas; parasitos cutâneos extensos: eczemas alérgicos cronificados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes comprometendo a função; tatuagens: se obscenas ou ofensivas; cicatrizes inestéticas decorrentes de excisão de tatuagens e “nevus” vasculares;

V - **Pulmões e Paredes Torácicas:** deformidades relevante congênita ou adquirida, da caixa torácica, função respiratória prejudicada; doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior; fistulas e fibroses pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura;

VI - **Sistema Cardiovascular:** anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações; arritmias; doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração: Anormalidades de condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica; doenças oro-

valvulares; hipertensão arterial com sintomas; hipertensão arterial com taquiesfigmia; doenças venosas arteriais e linfáticas;

VII - **Abdômen e Trato Intestinal:** anormalidades da parede (ex: hérnia, fistulas) à inspeção ou palpação; visceromegalias; micose profunda, história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos;

VIII - **Aparelho Gênito Urinário:** anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina: criptorquidia; o testículo única não é incapacitante desde que não resulte de criptorquidia de outro testículo; varicocele volumosa e/ou dolorosa. A hipospadia balânica não é incapacitante;

IX - **Aparelho Ósteo-Mio-Articular:** doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; prótese cirúrgica e sequelas de cirurgia; pé plano espástico;

X - **Doenças Metabólicas e Endócrinas:** “Diabetes Mellitus” tumores hipotalâmicos e hipofisários, disfunção hipofisária, disfunção tiroideana sintomática; tumores da tiróide (exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida); tumores da supra-renal e sua disfunção congênicas ou adquiridas: hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo, crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica;

XI - **Sangue e Órgãos hematopoiéticos:** alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. Doenças hemorrágicas;

XII - **Doenças Metabólicas e Endócrinas:** Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênicas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; paresias e paralisias; atrofias e fraquezas musculares. Histórias de síndrome convulsiva, distúrbios da consciência, distúrbios comportamentais e da personalidade;

XIII - **Tumores e Neoplasias:** qualquer tumor maligno, tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificantes pequenos tumores benignos (ex: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar a sua conclusão;

XIV - **Condições Ginecológicas:** Neoplasias malignas, cistos ovarianos não-funcionais; lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênicas; mastites específicas, tumor maligno da mama; endométrios comprovados.

Art. 27. Serão consideradas causas de inabilitação de candidato, gerando inaptidão para o cargo pleiteado:

- I - Face Posterior do Corpo
 - a) Rotação Lateral Cervical;
 - b) Inclinação Lateral Cervical;
 - c) Dismetria de membros Inferiores;
 - d) Escápula Alada;

- e) Escoliose acentuada;
- f) Pé varo acentuado;
- g) Geno varo acentuado;
- h) Pé valgo acentuado;
- i) Pé aduto acentuado;
- j) Pé abduto acentuado;
- k) Sequela de trauma.

II - Face Posterior do Corpo

- a) Deformidade torácica importante;
- b) Cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa;
- c) Sequelas de traumas;
- d) Lesões de globo ocular significativas.

III - Perfil do Corpo

- a) Hiperlordose cervical;
- b) Cifose importante;
- c) Tórax em barril;
- d) Hiperlordose lombar;
- e) Geno flexo;
- f) Geno recurvado acentuado;
- g) Pé plano espástico;
- h) Pé cavo acentuado.

IV - Outras Restrições

- a) Acromegalia;
- b) Varizes de membros inferiores de grau moderado e acentuado;
- c) Lesões vasculares e ectoscopia, significativas;
- d) Sequelas neurológicas;
- e) Amputação nos membros superiores;
- f) Amputação nos membros inferiores;
- g) Deformidade e rigidez articular;
- h) Calosidade importante em pés;
- i) Cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

V – não atender aos Limites Mínimos de Motilidade, sendo dos Ombros: elevação para diante a 90° e Abdução a 90°; dos cotovelos: Flexão a 100° e Extensão a 15°; do punho: Alcance total a 15°; das Mãos: Supinação/pronação a 90° e dos dedos: Formação de pinça digital;

VI - Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Inferior, sendo do coxofemural: Flexão a 90°. Extensão a 10°; dos joelhos: Extensão total. Flexão a 90°; dos tornozelos: Dorsiflexão a 10° e Flexão Plantar a 10°;

VII - Índices Cardiovasculares: pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado, sendo a Sistólica: igual ou menor do

que 140mmHg e a diastólica: igual ou menor do que 90mmHg e pulso arterial medido em repouso: igual ou menor a 100 bat/min;

VIII - Índices Audiométricos: Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas sem prótese otofônica em qualquer ouvido, até 35 decibéis, na faixa de 250 Hz a 2000 Hz e de 45 decibéis nas demais faixas, se oriundos do meio naval; e perdas de 35 decibéis em todas as frequências, se oriundos do meio civil.

Art. 28. Será considerado “apto” no exame odontológico o candidato que apresentar:

I - No mínimo 10 (dez) elementos por arcada hígidos e/ou restaurados de modo que permitam a colocação de prótese fixa ou parcial removível;

II - Bateria labial (canino a canino) completa ou reconstituída por prótese fixa ou parcialmente removível que obedeça às normas de estética e funcionalidade;

III - Ausência de doença periodontal e gengival que comprometa o suporte dentário (gengivites, gengivose, periodontites, periodontose e etc.);

IV - Ausência de má formação da face (fissura palatina, fissuras labiais, glossites, etc.);

V - Ausência de assimetria facial que comprometa a estética;

VI - Ausência de manifestações orais de doenças sistêmicas;

VII - Os elementos dentários que se encontrarem durante o exame odontológico com restaurações definitivas não serão considerados cariados;

VIII - Ausência de discrepância esqueléticas e/ou dentárias (classe II e III de Angle, microdontias, etc...) que comprometam a estética e/ou função.

Art. 29. Ainda fazendo parte do Exame de Saúde, será obrigatório a apresentação dos seguintes exames complementares:

I - Exame parasitológico de fezes;

II - Exame de urina - tipo I;

III - Exame de sangue: Hemograma - glicemia - VDRL, HIV;

IV - Raio X Tórax PA com laudo;

V - Eletrocardiograma com laudo;

VI - Glicemia de Jejum;

VII - PCR;

VIII - Colesterol total e frações;

IX - Triglicerídios;

X - PCCU e Beta HCG, para mulheres;

XI - Uréia;

XII - Creatinina;

XIII - Coagulograma I e II;

XIV - Laudo Oftalmológico;

XV - Laudo otorrinolaringológico com audiometria;

XVI - EEG com Laudo;

XVII - Toxicológico (cannabis sativa-maconha e metabólicos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e metabólicos) com laudo;

XVIII - Chagas;

XIX - Tipo sanguíneo e fator RH;

XX - Raio X panorâmico odontológico.

Art. 30. Em todos os laudos e resultados dos exames, além do nome do candidato, deverá constar obrigatoriamente o número do seu documento de identidade, sem o qual o exame não será considerado autêntico.

Art. 31. Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas e a não apresentação resultará na eliminação do candidato.

Art. 32. A Junta Médica, após exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato.

CAPÍTULO III

Do Teste de Avaliação Psicológica para CFO, EPO, CFSD, CFSDM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 33. A Avaliação Psicológica tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para frequentar os cursos e estágios da PMAP, nos termos exigidos nos respectivos editais, de acordo com o perfil exigido para o curso.

Parágrafo único. O perfil psicológico é constituído por um rol de características de personalidade e inteligência, que permitam ao indivíduo se adaptar e apresentar desempenho positivo, enquanto ocupante do cargo de policial militar.

Art. 34. A Avaliação Psicológica constará de 02 (dois) estágios distintos, porém integrados. A composição da avaliação será constituída de teste reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia e serão aplicados por Psicólogos, com registro nos respectivos Conselhos Regionais, designados pela Comissão do Concurso, através dos seguintes instrumentos:

I - Testes Psicológicos, que compreenderá:

- a) Teste de personalidade;
- b) Teste de Inteligência (não verbal);
- c) Teste de Atenção.

II - Entrevista psicológica individual.

Art. 35. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de Perfil Psicológico para os candidatos PM, a saber:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo

		controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.
Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Levemente Elevada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou ideias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.
Fobias	Ausentes	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequado	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

Art. 36. A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I - APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;

II - INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso;

III - AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

Parágrafo único. Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação do resultado, não devendo, em hipótese alguma, haver divulgação dos nomes dos candidatos inaptos.

Capítulo IV

Da Investigação Social (IS) para CFO, EPO, CFSD, CFSDM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 37. A Investigação Social, de caráter eliminatório, será procedida através de sindicância sobre a vida pregressa do candidato, será realizada pela Polícia Militar.

Parágrafo único. O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos.

Art. 38. A investigação tem início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e termina com o ato de nomeação.

Art. 39. O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na forma do modelo disponibilizado oportunamente.

Art. 40. Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais (FIC), assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.

Art. 41. Somente serão selecionados para a Investigação Social os candidatos considerados aptos na Avaliação Psicológica.

Art. 42. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas dos candidatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável impedindo a recomendação de:

I – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II – relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

III – vício de embriaguez;

IV – uso de droga ilícita;

V - procurados pela Justiça;

- VI - ociosos, sem pendor para o serviço policial militar;
- VII - violentos e agressivos;
- VIII - possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos, ou não reconhecidos pelo MEC;
- IX - prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- X - prática habitual de jogo proibido;
- XI - respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;
- XII - demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- XIII - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- XIV - existência de registros criminais;
- XV - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
- XVI - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Disposições finais e Transitórias

Art. 43. A ausência do candidato em qualquer um dos testes que compõe a Avaliação das Capacidades Físicas acarretará sua eliminação do processo de seleção, e a impossibilidade de participar dos demais testes da Avaliação, e das subseqüentes fases do concurso.

Parágrafo único. O candidato considerado inapto, em qualquer um dos testes, não poderá permanecer ou se fazer presente nos locais indicados para realização das demais provas.

Art. 44. Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado.

Art. 45. O treinamento para a realização da Avaliação das Capacidades Físicas, assim como o aquecimento ou realização de qualquer exercício preparatório para os testes, será de responsabilidade do (a) candidato (a).

Art. 46. A conclusão e o resultado da Avaliação das Capacidades Físicas e Habilidades Específicas deverão ser registrados em ata para a devida publicação e arquivamento, podendo ser feito registro em mídia para posteriores consultas.

Art. 47. O candidato terá somente 1 (uma) oportunidade para realização de cada teste que compõe a Avaliação das Capacidades Físicas, objetivando alcançar o índice mínimo previsto no Padrão de Desempenho Físico Individual, descrito na Seção III deste Decreto, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas.

Art. 48. A avaliação das Capacidades Físicas destinada a cursos/estágios operacionais será estabelecida em Edital próprio, de acordo com a especificidade de cada curso/estágio.

Art. 49. Não deverá ser matriculada, nos cursos ou estágios obrigatórios, CFO, EPO, CFS, CFC, CFSD, CFSDM se assim for deliberado pelo Órgão de Saúde da Polícia Militar do Amapá, a candidata que, aprovada em todas as fases do concurso e/ou processo seletivo, ficar impedida de participar das atividades curriculares por motivo de gravidez, ficando-lhe assegurada a matrícula em curso subsequente, sem prejuízo da antiguidade em sua turma de origem.

Parágrafo único. As candidatas ao EPO, CFSD e/ou CFSDM referida neste artigo, enquanto não reunir condições de ser matriculada em curso subsequente, a juízo do Órgão de Saúde da Polícia Militar, não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 50. Sendo constatada a gravidez de candidata, após a matrícula no curso ou estágio probatório, esta, se assim for deliberado pelo Órgão de Saúde da Polícia Militar, será afastada das atividades curriculares, desempenhando funções administrativas na Unidade de Ensino ou na OPM de origem, enquanto não cesse o motivo que gerou o afastamento.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação de afastamento, a Policial Militar será considerada como Soldado de 2ª classe, e nos demais cursos e/ou estágios de formação terá a denominação de AL CADETE, AL SGT, AL CB, não fazendo jus ao estipêndio correspondente ao posto ou graduação superior.

Art. 51. Após conclusão no CFSD, os então Soldados 2ª Classe, promovidos à graduação de Soldado 1ª Classe, passam a integrar o estado efetivo da PMAP, classificados nas Organizações Policiais Militares de acordo com o planejamento da PMAP.

Parágrafo único. O Soldado Policial Militar 1ª classe, será classificado em qualquer Município do Estado, de acordo com a nota final obtida no Curso de Formação de Soldados - CFSD.

Art. 52. Os Editais dos Cursos CFSD e CFS em andamento, em que já realizada a etapa do TAF seguem as normas dos respectivos editais, exceção do Estágio Probatório de Oficiais do Quadro da Saúde em que a fase não foi iniciada e segue as normas deste Decreto.

Art. 53. As normas referentes à Inspeção de Saúde, Avaliação Psicológica e Investigação Social para processos seletivos internos da PMAP seguirão as normas contidas nos respectivos editais.

Art. 54. Revoga-se o **Decreto nº 2511**, de 13 de julho de 2009 e suas alterações.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

